

EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA EM 14/03/2018



GESTÃO VERSUS ALQUIMIA

O Cargo Comissionado, comum no serviço público, é aquele ocupado por pessoas a quem foram confiadas certas atribuições, pressupondo-se que essas pessoas têm competência técnica e intelectual que as mesmas exigem para serem adequadamente executadas. É, na verdade, de livre nomeação e exoneração por parte do gestor público, que deve ser capaz de identificar, no “candidato” a esse cargo, certas qualidades tais como competência, honestidade, compromisso com a Administração Pública. Há, no Estado do Ceará, um grande

número de servidores públicos com essas qualificações, que fizeram mestrado, doutorado, que estão constantemente buscando aprimorar suas habilidades por meio de cursos, palestras, congressos; muitos, inclusive, lecionam em colégios e até mesmo em instituições de ensino superior do nosso estado.

Apesar do seu caráter discricionário, tanto a nomeação como a exoneração do ocupante do cargo comissionado devem ser fundamentadas em critérios puramente técnicos, sendo que os aspectos pessoais e políticos deveriam ser neutros, pelo bem

da Gestão Pública, da sociedade. No entanto, muitas vezes isso não acontece, e o critério técnico dá lugar a interesses políticos e aspirações pessoais que mancham a imagem do serviço público, já tão desacreditada pelo cidadão.

É verdade que há bons gestores públicos a nível estadual, que sabem diferenciar o lado profissional do político e pessoal, que nomeiam com base na qualificação técnica, e que exoneram com base em desvios de conduta por parte do “comissionado”; desvios esses que causam malefícios, muitas vezes não percebidos pelo cidadão

comum. Como nem tudo na vida é perfeito, existe o lado podre da história, representado por aqueles que se dizem gestores, mas que são na verdade “um nada multiplicado por zero”, totalmente despreparados tecnicamente, e carentes das qualificações que a sociedade exige para gerir aquilo que lhes pertence. Muitas vezes esses clones de gestores são fruto de indicações políticas que utilizam o cargo público como moeda de troca, como se o Estado fosse sua propriedade, palco de experiências cujos resultados, mesmo que desastrosos, não têm qualquer importância, desde que pagos pela sociedade. Esses alquimistas, que muitas vezes surgem do espaço como se fossem paraquedistas, não dão a devida importância à experiência profissional, à educação formal,

aos anos de estudo passados nos bancos das universidades por parte daqueles que ocupam cargos comissionados. Para muitos deles - esses alquimistas que tentam impor teorias de administração que não existem em qualquer livro-texto, muitas vezes o salário do servidor público concursado não pode atingir determinado patamar, mesmo sendo fruto de anos de estudo, muitas vezes patrocinados pelo próprio Estado, que a cada dia vem reconhecendo que a única maneira do país atingir um nível de desenvolvimento satisfatório é por meio da educação de qualidade, do constante aprendizado.

Para esses falsos gestores, gratificações típicas de cargos comissionados poderiam ser retiradas, juntamente com os respectivos cargos (desde que não

o deles), pois “ganhar bem”, para eles, é pecado mortal, e, portanto, qualquer ganho adicional deveria ser repassado para aqueles que “ganham pouco”, mesmo que sem as devidas qualificações. Para piorar ainda mais esse quadro, alguns desses autodenominados gestores recebem gratificações típicas de áreas específicas da Administração Pública, mesmo exercendo suas atividades em outras áreas totalmente distintas daquelas pelas quais são beneficiados com tais gratificações.

Muito provavelmente esses “ensinamentos de compaixão” pelo próximo poderiam ser postos em prática na clausura de conventos e mosteiros para onde eles deveriam ter ido e nunca mais saído, pelo bem da Administração Pública.

Nota: Insistiremos nesse tema na próxima edição.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: DIGA NÃO A ESTE REGIME

A administração pública brasileira há tempos vem enfrentando sucessivas derrotas. Primeiro, com relação à realização dos concursos públicos, que desde a Constituição Federal de 88 deveria ser a regra, mas virou exceção, praticamente não existindo meritocracia no âmbito do serviço público. E, mais recentemente, em função das políticas remuneratória e previdenciária do servidor, com o intuito de torná-las medíocres. Com relação ao regime previdenciário do servidor efetivo, denominado

Regime Próprio (RPPS), foi profundamente alterado com enormes prejuízos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, as quais determinaram, para fins de aposentadoria, limites mínimos de idade, de efetivo serviço no cargo e de serviço público; fim da aposentadoria com proventos integrais (calcula-se a média de 80% das maiores contribuições); redução do valor das pensões que extrapolarem o teto do Regime Geral (RGPS), tentando-se unificar os dois regimes; cobrança de contribuição previdenciária de

14% para inativos e pensionistas, a não ser que o aposentando se submeta ao malfadado abono de permanência até completar 70 anos; e ainda, possibilidade de cada ente instituir um regime de previdência complementar para aqueles servidores que ganham acima do teto do Regime Geral (acima de R\$ 5.645,80). É bom lembrar, ainda, que para os servidores do executivo estadual o prejuízo se torna mais evidente, em função do teto remuneratório na ativa ser o subsídio do Governador, quase a metade do teto dos outros dois poderes.



Este tal regime de previdência complementar, por enquanto aprovado somente na União e em outros dois estados, é uma forma do ente público se eximir das aposentadorias e pensões dos novos servidores que perceberem acima do teto do Regime Geral, contribuindo com apenas 8,5% (e não 22% como é hoje), além de entregar a uma fundação pública de direito privado (a ser criada e mantida com tais contribuições) vultosa poupança cujas aplicações e rendimentos serão uma incógnita, pois baseia-se em regime de capitalização e, portanto, dependente de uma ótima gestão dos fundos e correta especulação no mercado financeiro. A verdade é que, ao final de muitos anos de contribuição, tanto do servidor (8,5% no mínimo) como do ente (8,5% no máximo), o montante será devolvido em muitas parcelas e de acordo com o saldo da conta acumulada por cada participante, mas que normalmente não ultrapassará 15 anos de benefícios!

É bom mencionar que o teto do Regime Geral, utilizado como parâmetro e que já foi de 20 salários mínimos, hoje é de 6 e poderá em breve ser de 2. Assim, logo, logo, todos terão que se submeter a esta perigosa previdência complementar! Mesmo assim, é muito provável que, em função de dificuldades financeiras, muitos servidores decidam em não contribuir para tal previdência, ficando em situação ainda mais difícil quando das suas aposentadorias.

E mais: os enormes recursos carreados desde os primórdios para a previdência própria do servidor, quando só havia praticamente ativos e com contribuição cheia, não foram suficientes, segundo dizem hoje, para manter o sistema superavitário, porque com contribuição de apenas 8,5% do ente público este novo regime o será? Certamente apenas devolverá a poupança de cada participante extremamente corroída pela inflação!

Além disso, para efeito comparativo, o ente público, quando contribui com apenas 22% para o Regime Próprio do servidor, está muito aquém da contribuição patronal do Regime Geral, que ainda contribui para o FGTS (8%), COFINS (7,6%), CSLL (9%), entre outros. E agora, quer contribuir com apenas 8,5% quando ultrapassar o teto do Regime Geral!?

Concluindo, a evolução do direito previdenciário é a seguinte: assistência privada, assistência pública, seguro social e finalmente seguridade social, onde impera a solidariedade. Desta forma, aparentemente nossos políticos querem regredir no tempo, pois o regime de previdência complementar (que é de capitalização) acabará se tornando o regime principal do servidor público em um país com economia frágil, inclusive com exemplos de retumbante falência em países latinos, pois é somente especulativo, ou seja, cada um por si e salve-se quem puder!



A SUPERTERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

A terceirização no âmbito da Administração Pública, ou seja, a contratação de pessoal por intermédio de supostas empresas especializadas em locação de mão de obra, virou uma praga no serviço público. Quanto mais atrasado o ente governamental, mais enfática é aludida prática, pois envolve graves resquícios do patrimonialismo, inclusive nepotismo.

Com a onda do “Estado Mínimo” apregoada no Governo FHC, foi instituído o Decreto Federal N° 2.271/97, o qual autorizou a execução indireta, por licitação, de algumas atividades acessórias ou complementares aos assuntos de competência legal dos órgãos, denominadas atividades-meio (tais como conservação, limpeza, segurança, transporte, copeiragem e manutenções diversas). Entretanto, com o passar dos anos, alguns entes ampliaram ilegalmente aludidas

contratações, de forma a englobar não somente algumas poucas atividades de apoio, mas também as próprias atividades essenciais (atividades-fim), abrindo-se assim a possibilidade da livre indicação de numerosas pessoas para tais vagas (clientelismo). Além disso, contrata-se indiscriminadamente por “postos de trabalho” (exemplo: 10 programadores plenos, 8 contadores etc), quando o correto seria determinar a quantidade de serviços a ser prestada ou nível de serviço a alcançar (exemplo: execução de 30 programas de informática, ou elaboração de tais demonstrações contábeis etc.). Por sinal, recentemente o TCE-CE determinou que todos os órgãos estaduais nomeassem contadores para assinar a documentação contábil relacionada ao controle interno, e estes estão sendo contratados como simples terceirizados! Seria esta a solução correta? (ver definição de Teste

de Observância na técnica de Auditoria).

Somando-se a tais irregularidades, é quase regra a indicação dos nomes de terceirizados pelo próprio órgão contratante (caracterizando a pessoalidade), percebendo-se claramente que a mão de obra não pertencera à empresa contratada, a qual apenas absorve o pessoal já lotado no órgão ou, porventura, outros agraciados, se surgirem novas vagas. E ainda, não se viu nenhum preposto da empresa orientando tais empregados, que recebem ordens da própria administração pública (subordinação indevida), sem falar no custo altíssimo pago pelo erário (além do valor do salário, paga-se a mais, em média, 140% de encargos sociais, tributos, taxa de administração, entre outros, ou seja, se o terceirizado recebe 1.000 Reais, o governo paga 2.400 Reais mensalmente). Com todo este gasto, era de se supor não ter

o órgão contratante mais nenhuma dor de cabeça, certo? Errado! O que se vê rotineiramente são aludidas empresas de terceirização, quase ao final do prazo contratual, alegarem falência, e então a Delegacia do Trabalho prontamente determina ao tomador do serviço (órgão público) a imediata assunção de todas as dívidas pendentes, como salários devidos, INSS, FGTS, multas rescisórias, entre muitas outras despesas.

Quanto à gestão dos recursos humanos, atualmente não se consegue discernir quem é servidor efetivo e quem é terceirizado (simples colaborador), pois ostentam os mesmos modelos de crachás do Estado, registram-se no mesmo relógio de frequência (ponto), ocupam as mesmas mesas, deslocam-se nos mesmos ônibus pagos pela administração, desempenham muitas vezes as mesmas atribuições, recebendo ordens dos mesmos chefes... Seria este o modelo de gestão pública preconizado pelo legislador constituinte? Não estariam os princípios constitucionais da administração pública, incluindo a impessoalidade e eficiência, sendo frontalmente desrespeitados? Onde estará o devido respeito ao acesso por mérito dos cargos e funções públicas?

É bom comentar ainda que, relacionados a uma clara

terceirização do serviço público, devemos citar os contratos firmados com as cooperativas (principalmente na área da saúde), alguns contratos de gestão, termos de parcerias, entre outros, em várias situações caracterizando a burla ao concurso público.

Não causa estranheza, em matéria do jornal O POVO (26/03/13), que o Governo do Estado do Ceará, segundo o IBGE, é o que detém no país o menor número de servidores ativos proporcionalmente à sua população (apenas 0,8 servidores por cada 100 habitantes), o que evidentemente não significa uma gestão eficiente ou eficaz (“enxuta”), mas certamente descaso com o cidadão e com uma administração pública impessoal e meritocrática, a ser atingida inicialmente com a realização dos devidos concursos públicos, estando aludidos servidores substituídos por terceirizados, o que acaba se refletindo num serviço de má qualidade e sem o devido comprometimento com a coisa pública, além de não se arrecadar preciosos recursos para a previdência própria do servidor estadual, sem falar no imposto de renda descontado na fonte, que caberia ao tesouro estadual. No âmbito da própria SEPLAG, secretaria estadual de extrema importância, dos 120 cargos efetivos criados em 2006 para compor seu

quadro próprio, até hoje só 81 foram preenchidos por concurso, estando vagos indevidamente quase 1/3 das vagas cujas atribuições estão sendo desenvolvidas não se sabe por quem!

Conclusão:

A terceirização no serviço público está exagerada e não obedece plenamente ao Decreto Federal Nº 2.271/97, pois deveria estar configurada como simples “prestação de serviços acessórios”, e o que se vê é a ampla contratação de “postos de trabalho e pessoas determinadas”, gerando indevido vínculo com a administração (subordinação direta, habitualidade, pessoalidade).

Tem custos muito altos, e pouca eficiência, eficácia e efetividade. Com o servidor público, mesmo para atividades-meio, o ente despenderia em torno de 50% ou menos.

Muitas vezes, configura-se burla à exigência constitucional da realização do concurso público, impactando inclusive na previdência própria do servidor efetivo, que necessita de uma geração de ativos mantendo os inativos e pensionistas (Pacto de Gerações). Agindo assim, o Governo Estadual 'quebra' sua própria previdência.

O Ceará aparenta ser um dos campeões da terceirização no serviço público.

Autores: JAYLSON GONÇALVES DANTAS - Analista de Gestão Pública / JOSÉ HUDSON PINHEIRO LOPES - Analista de Planejamento e Orçamento / RUI PINHEIRO SILVA JÚNIOR – Analista de Planejamento e Orçamento

Jurisprudências do TCU

Abstenha-se de contratar por postos de trabalho, evitando a mera alocação de mão de obra e o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, dando

preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviço baseado na prestação e na remuneração de serviços mensuradas por resultados sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada

unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em obediência ao § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271/1997.

(Acórdão 265/2010 Plenário)

CARO ASSOCIADO

Esta é a reedição do jornal O Articulador. É importante salientar que a publicação, além de ser um importante meio pelo qual nós, servidores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), dispomos para divulgar assuntos que nos interessam, é também um instrumento indispensável para que possamos externar nossas opiniões, publicar matérias interessantes na área de planejamento e gestão,

reivindicar, elogiar e criticar (quando for o caso) a atual gestão. É um jornal democrático, no qual todos os servidores e dirigentes têm espaço para expor ideias, dentro da plenitude da liberdade de expressão, mantendo, no entanto, o respeito ao próximo, independentemente de opiniões.

Para que possamos dar continuidade a este jornal, é imprescindível que você, servidor associado, faça a sua parte,

opinando, criticando, expondo ideias, questionando. Tudo que julgar importante para a nossa categoria de servidores da Seplag, pode nos enviar por intermédio do e-mail: asseplag@gmail.com.

Tendo em vista que nosso espaço é limitado, nada impede que a sua participação venha a ser incluída em edições posteriores. Portanto, participe!

A Diretoria.

EXPEDIENTE

Asseplag - avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambé, Fortaleza (térreo do edifício da Seplag). Telefone: (85) 3218.1135. E-mail: asseplag@gmail.com Edição de texto: Crisley Cavalcante (JP 1866). Diagramação: Nadson Fernandes.